

LEI Nº 2586/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ SUBSIDIAR EMPRESA E
SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, as Leis Municipais Nºs 1995/96 e 2502/2003 - PRÓ-EMPRESA (Programa Municipal de Apoio Empresarial) que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Guaporé autorizado a subsidiar a Empresa WEIZENMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA (PanAmericana) estabelecida na RS-130, nº 4629 - Bairro D. Pedro II, na cidade de Arroio do Meio-RS, inscrita no CPJ sob o nº 05.788.265/00001-10, Inscrição Estadual Nº 005/0025740 com os incentivos fiscais abaixo relacionados, com a finalidade de transferir a indústria e comércio de materiais de escritório e escolar para o município de Guaporé-RS.

1. pagamento de aluguel de estabelecimento industrial por um período de até 08(oito) anos, a contar da instalação e efetivo funcionamento da Empresa;
2. o Município de Guaporé-RS, independente do incentivo fixado nesta Lei, poderá colaborar através de serviços complementares necessários para a adequação das instalações locadas para servir às atividades da empresa, com equipamentos próprios do Município;
3. isenção de pagamento de taxas municipais pelo período de até 05 anos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

0700 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
0701 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
2.047 Fomento ao Setor Industrial e Comercial e
Manutenção do Distrito Industrial
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 42.000,00

Art.3º Servirá de cobertura para a suplementação do artigo 2º da presente Lei a redução das seguintes dotações orçamentárias:

1100 Secretaria Municipal de Obras e Viação
1102 Departamento de Serviços Urbanos

	1.014 – Abertura de ruas, pavimentação do sistema Viário e construção de passeios	
449051	Obras e Instalações	<u>R\$ 17.000,00</u>
	1.018 – Construção, ampliação e canalização de Redes de esgoto e elevação de pontes	
449051	Outros e Instalação	<u>R\$ 25.000,00</u>
	Total de redução	<u>R\$ 42.000,00</u>

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de março de 2005.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24 a 31-03-2005

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA WEIZENMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA (PANAMERICANA CADERNOS) OBJETIVANDO A SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE ALUGUEL.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, brasileiro, CPF nº 038.093.660-72, residente na rua Dr. Julio Campos, nº 335, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa WEIZENMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA (**PanAmericana Cardernos**), estabelecida na RS 130, nº 4629, bairro Dom Pedro II, na cidade de Arroio do Meio-RS, inscrita no CNPJ nº 05.788.265/0001-10, representado neste ato pelo seu Procurador Sr. VALDENIR REGINATTO, brasileiro, CPF nº 365.029.520-20, residente na Av. Artur Oscar, nº 1119, Serafina Corrêa-RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei nº 2586/2005, de 24-03-2005 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade a concessão de incentivo do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e Lei nº 2586/2005, de 24-03-2005 para a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à CONVENIADA os seguintes incentivos:

- a. o subsídio concedido à EMPRESA será mediante o pagamento do aluguel de pavilhão a onde a EMPRESA se instalar, pelo prazo de 8 (oito) anos, no valor inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM;
- b. serviços complementares necessários para adequação das instalações locadas para servir as atividades da empresa;
- c. isenção de pagamento de taxas municipais pelo período de até 5 (cinco) anos.

§1º: Os subsídios na forma das letras “a” e “c” do *caput* deste artigo, passarão a vigorar somente após a efetiva instalação e funcionamento da CONVENIADA.

§2º: O pagamento do aluguel será efetuado diretamente a CONVENIADA através de depósito bancário em conta da CONVENIADA no valor inicial de R4 6.000,00 (seis mil reais).

§3º: A liberação da parcela subsequente ocorrerá após a apresentação pela CONVENIADA do contrato do aluguel formalizado e dos recibos mensais de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por seu lado, em contrapartida pelos incentivos aqui destinados pelo MUNICÍPIO, a CONVENIADA obriga-se em cumprir o quadro demonstrativo em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo de Convênio.

Parágrafo Único: A critério do MUNICÍPIO, por entender satisfatório o cumprimento de um dos índices a que se obrigou, a CONVENIADA manterá o Convênio e seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas *in loco*, com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENIADA fica obrigada a manter no local da EMPRESA durante todo o período de duração deste Convênio, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO na execução do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: a vigência deste Convênio de repasse iniciar-se-á conforme CLÁUSULA SEGUNDA, §1º, encerrando-se 96 meses após (oito anos).

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de repasse, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, 06 de maio de 2005.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

WEIZENMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA

Valdenir Reginatto

Procurador

Testemunhas:

1. _____

2. _____